



RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO

Pregão Eletrônico nº 90058/2025

Processo Administrativo nº 2025020085

A empresa CATALOC LOCAÇÃO DE FERRAMENTAL INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.084.006/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que declarou vencedora a empresa PONTAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.802.203/0001-65, relativamente ao Item 01 do certame, com fundamento nos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a aquisição de equipamentos novos, de primeiro uso, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes da cidade de Catalão/GO.

II – DO ITEM RECORRIDO

O item 01 do certame refere-se à aquisição de:

“Cortador de grama profissional Giro Zero” com as seguintes especificações mínimas, conforme edital e Termo de Referência:

- Largura de corte: 152 cm;
- Velocidade à frente: mínima 0 km/h e máxima 19,3 km/h;
- Emissões de escape (CO2 EU V): 809 g/kWh;
- Altura do corte: mínima 25,4 mm e máxima 127 mm;
- Potência: 23,1 Kw;

- Cilindradas: 999 cm³;
- Volume do tanque de combustível: 45,4 litros.

III – DA INCONFORMIDADE

A empresa PONTAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA apresentou equipamento da marca Kawashima, cujas especificações técnicas não atendem ao disposto no edital. Conforme quadro comparativo realizado, destacam-se as divergências abaixo:

1	Tanque de combustível: Edital exige 45,4 L	Equipamento ofertado possui apenas 38 L
2	Velocidade: Edital exige até 19,3 km/h	Equipamento ofertado alcança somente 15,8 km/h
3	Emissões de escape: Edital exige informação técnica de 809 g/kWh	Equipamento ofertado não apresentou comprovação.

Tais diferenças demonstram que o equipamento ofertado pela empresa recorrida não atende aos requisitos mínimos do edital, razão pela qual não poderia ter sido declarado vencedor do item.

IV – DO DIREITO

No art. 59, inciso II e V da Lei nº 14.133/2021 dispõem que a proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações do edital, sob pena de desclassificação. A aceitação de proposta em desconformidade afronta o princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

O atendimento integral ao descritivo do Termo de Referência é fundamental porque este documento constitui a base técnica e jurídica da contratação, assegurando que no objeto licitado corresponda exatamente às necessidades da Administração e ao interesse público.

A exigência da característica “Emissões de escape” no Termo de Referência não se trata de mera formalidade, mas de requisito essencial que reflete o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade, a eficiência e a proteção ambiental. O controle de emissões é indispensável para garantir menor impacto ambiental, maior eficiência energética e conformidade com padrões técnicos e legais, em especial com o princípio da sustentabilidade.



V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a este Pregoeiro:

1. O recebimento e processamento do presente recurso administrativo;
2. A reforma da decisão que declarou vencedora a empresa PONTAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA no Item 01;
3. A desclassificação da referida empresa por não atendimento às exigências editalícias;
4. A convocação da próxima licitante classificada, em estrita observância ao edital e à legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Catalão, 01 de setembro de 2025

CATALOC LOCAÇÃO DE FERRAMENTAL INDUSTRIAL LTDA

CNPJ 27.084.006/0001-40

Representante legal

IVNA AZEVEDO DE ALMEIDA

CPF: 053.564.536-80